



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4277 , DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

Regulamenta a concessão de gratificação pela representação de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70, da Constituição do Estado e parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar nº 01, de 14 de dezembro de 1984, e anexo VIII da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação pela representação de Gabinete do Governador será paga com a finalidade de incorrer nas despesas de representação social, tempo integral e dedicação exclusiva resultante do exercício da função dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado ou colocados à disposição deste, que estejam exercendo suas atividades exclusivamente no Gabinete do Governador.

Parágrafo único - O valor da gratificação pela representação de Gabinete do Governador será de 100% ( cem por cento) calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor.

Art. 2º - A gratificação pela representação de Gabinete do Governador deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 3º - A gratificação pela representação de Gabinete do Governador será paga aos servidores que se encon

47

Publicado no Diário Oficial  
nº 1856 do dia 10/08/89

Governo do Estado de Rondônia  
Governadoria

DE 10 DE AGOSTO DE 1989

Regulamenta a concessão de gratificação para servidores do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 73 da Constituição do Estado e parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 01, de 14 de dezembro de 1984, e artigo VIII da Lei Complementar nº 02, de 24 dezembro de 1984,

**D E C R E T A**

Art. 1º - A gratificação para servidores do Gabinete do Governador será paga com a finalidade de incentivar a dedicação e o desempenho profissional e intelectual, tempo integral e dedicação exclusiva, durante o exercício de funções dos servidores permanentemente no quadro permanente de Pessoal Civil do Estado ou colocado em disponibilidade, que estejam exercendo suas atividades exclusivamente no Gabinete do Governador.

Parágrafo único - O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor.

Art. 2º - A gratificação para servidores do Gabinete do Governador deverá ser autorizada pelo Conselho Executivo, mediante indicação do Secretário Geral do Estado.

Art. 3º - A gratificação para servidores do Gabinete do Governador será paga aos servidores que se en-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

trarem no efetivo exercício dos seus cargos , empregos ou funções considerando para efeito os afastamentos em virtude de:

- I - férias
- II - casamento
- III - luto
- IV - licença para tratamento de saúde, licença a gestante ou, em decorrência de acidente em serviço
- V - serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá a conta do orçamento do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 10 de agosto de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador